

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº0146/2018 - Data: de 19  
de dezembro de 2018.**

**LEI N.º 1.268/2018.**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** “Confere nova redação a dispositivos legais, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2. O valor em Real da Unidade Fiscal do Município - UFM, será atualizado pelo Poder Executivo, através da edição Decreto, com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

(…)”

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n. 12, de 15 de fevereiro do 2001, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 2. (…).

§ 2º No caso de extinção do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outro índice oficial para aplicação na atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

(…)”

**Art. 3º** Revoga o artigo 7º, da Lei Municipal n. 1207, de 20 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**